

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita – SP – CEP 17340-000

CONCORRÊNCIA N.º 006/2010 - EDITAL N.º 106/2010

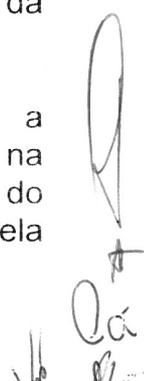
CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento de contrato de Concessão de Serviço Público, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, com endereço na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, **JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **RÁPIDO CEKAT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.005.979/0001-65, com sede na Rua João Piva, nº 106-2, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, neste ato representada por suas sócias-proprietárias **KÁTIA REGINA VICENTE**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG/SSP/SP nº 12.910.225 e do CPF/MF nº 103.070.348-52, residente e domiciliada na Rua João Gerin, nº 185, Bairro Vila Operária, nesta cidade de Barra Bonita, e **CÁSSIA VICENTE BERTONI**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG/SSP/SP nº 44.051.081-8 e do CPF/MF nº 337.874.118-01, residente e domiciliada na Rua João Gerin, nº 185, Bairro Vila Operária, nesta cidade de Barra Bonita, vencedora do certame licitatório, na modalidade **Concorrência Pública**, de nº **006/2010**, de **Edital n.º 106/2010**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO, DA ÁREA E DO PRAZO

O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo **CONCEDENTE**, à **CONCESSIONÁRIA**, do direito de exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros na área urbana do Município da Estância Turística de Barra Bonita, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão compreende a prestação do serviço de transporte de passageiros por veículos coletivos na área urbana do Município de Barra Bonita, à disposição permanente do cidadão, tendo como única contraprestação o pagamento de tarifa pela utilização efetiva do serviço oferecido.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita – SP – CEP 17340-000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vencido o prazo fixado para esta concessão, poderá ele ser prorrogada por igual período, desde que os serviços estejam sendo prestados à população de forma adequada e satisfatória, a critério exclusivo do **CONCEDENTE**, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei Municipal n.º 2.565, de 18 de julho de 2007.

CLÁUSULA 2ª - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação do serviço objeto da concessão, consistente na operação de serviço de transporte coletivo de passageiros pela **CONCESSIONÁRIA**, compreende a execução de viagens com o uso de uma frota de veículos operacionais e de reserva técnica, com o pessoal necessário para operá-la e mantê-la, organizadas em linhas, cujas características são aquelas fixadas pelo Poder Concedente no Edital da Concorrência Pública nº 006/2010 e seus Anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, bem como as estipuladas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONCESSIONÁRIA** terá exclusividade para a prestação dos serviços, enquanto vigente o contrato celebrado, e ficará obrigada a atender toda e qualquer necessidade da população, no tocante à prestação dos serviços de transporte coletivo, sendo-lhe assegurado o direito à recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, se for o caso, na forma do Edital e seus anexos, deste contrato e da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As características operacionais do serviço, tais como itinerário, frequência e horários das linhas, bem como a frota utilizada, poderão ser alteradas a critério do Poder Concedente, sempre que necessário para o melhor atendimento das necessidades dos usuários e para a abrangência do maior número possível de estabelecimentos públicos e particulares, observado o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato de concessão.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações operacionais, em especial as relativas às linhas, funcionarão em caráter experimental por 30 (trinta) dias, efetivando-se por Decreto do Poder Executivo.



110.000.000

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita – SP – CEP 17340-000

PARÁGRAFO QUINTO - A CONCESSIONÁRIA, conforme observação das necessidades do serviço, poderá sugerir alterações das características operacionais deste, que somente serão implementadas com autorização do Poder Concedente, mediante a expedição de Decreto e, se for o caso, formalização de termos aditivos ao contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a modernizar, aperfeiçoar ou ampliar os seus equipamentos e/ou instalações para atender às alterações e expansões futuras dos serviços, de acordo com as determinações do Poder Concedente e observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

CLAUSULA 3ª - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU REAJUSTE

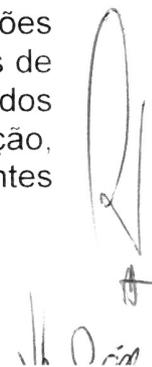
A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será efetuada pela cobrança de tarifa dos usuários pela utilização do serviço concedido, sendo o valor inicial da tarifa de **R\$ 1,15 (um real e quinze centavos)** por passagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será assegurado o reajustamento anual do valor da tarifa inicial, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) registrado a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro, a nova tarifa passará a vigorar de imediato, devendo, porém, a **CONCESSIONÁRIA** comunicar previamente o **CONCEDENTE**, para a expedição de Decreto de Reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao longo do período da concessão, será buscada a manutenção e preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A tarifa vigente poderá ser revista, para mais ou para menos, sempre que ocorram aumentos ou reduções significativas dos custos e insumos envolvidos na contratação, decorrentes de acontecimentos e fatos aleatórios e imprevisíveis, devidamente demonstrados e justificados em procedimento administrativo próprio, ou que haja a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais incidentes sobre a concessão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita – SP – CEP 17340-000

PARÁGRAFO QUINTO - A revisão da tarifa deverá ser negociada entre as partes contratantes, levando-se em conta o interesse público dos usuários, estando, em qualquer caso, condicionada à aprovação pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONCESSIONÁRIA** poderá dispor da remuneração obtida através da comercialização de espaços para veiculação de publicidade nos veículos utilizados no serviço, como fonte de receita alternativa, desde que não reste prejudicada a identificação da empresa e da linha. As propagandas deverão ser de natureza exclusivamente comercial, sendo vedada a veiculação de propaganda de cunho pessoal, religioso ou político-partidário, de bebidas alcoólicas e de cigarro ou que deponham contra a moral e os bons costumes, respeitada a legislação federal pertinente.

CLÁUSULA 4ª - DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS

A concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo será pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula 1ª deste contrato.

O prazo para início dos serviços e, portanto, para apresentação dos recursos materiais (frota) que serão utilizados é de **2 (dois) meses, prorrogável uma única vez, por mais 2 (dois) meses**, mediante **justificação prévia e por escrito da CONCESSIONÁRIA, acatada pelo Poder Concedente**, nos termos da proposta apresentada, contados da assinatura deste instrumento, sob pena, em caso de desatendimento, de rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada, entre a data de assinatura do presente contrato e a data estipulada para início da operação, a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos na licitação, representada pelos recursos humanos e frota proposta. A **CONCESSIONÁRIA** será considerada em situação regular somente após as vistorias pertinentes, realizadas pelo departamento municipal competente do Poder Concedente, com a subsequente aprovação deste.



Handwritten signature and initials, possibly reading 'P. C. C. A.' or similar, located in the bottom right corner of the page.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita – SP – CEP 17340-000

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das condições dispostas no parágrafo anterior importará na perda de efeito do presente contrato e na convocação dos demais concorrentes, segundo a ordem de classificação apurada na respectiva licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Poder Concedente poderá recusar qualquer veículo oferecido, independentemente do ano de fabricação, se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina, conforme as normas de trânsito vigentes, ou se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas no edital da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica terminantemente vedada a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela **CONCESSIONÁRIA** serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e a Prefeitura.

CLÁUSULA 5ª - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO PODER CONCEDENTE:

Constituem obrigações do **CONCEDENTE**, além daquelas descritas no Capítulo IV, Artigo 7º, do Regulamento da Concessão:

- a) aplicar as penalidades previstas no Regulamento e neste contrato de concessão;
- b) obter todas as autorizações, licenças e permissões necessárias ao cumprimento e execução dos serviços concedidos;
- c) manter a equação econômico-financeira do contrato de concessão, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95;
- d) dar publicidade da outorga da concessão, na forma estabelecida em Lei;
- e) possibilitar à **CONCESSIONÁRIA** o pleno acesso aos meios para a prestação do serviço;
- f) assegurar à **CONCESSIONÁRIA** o caráter de exclusividade do serviço público licitado.



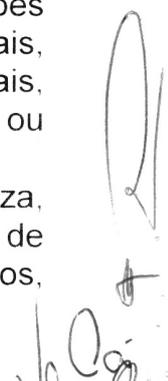
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita – SP – CEP 17340-000

II - DA CONCESSIONÁRIA:

Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além daquelas descritas no Capítulo V, Artigo 9º, do Regulamento da Concessão:

- a) o planejamento, implantação, operação, manutenção, administração, exploração e gestão do serviço público de transporte coletivo de passageiros na área urbana da Estância Turística de Barra Bonita;
- b) a cobrança dos usuários do serviço da tarifa devida, através da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales-transporte, passes, bilhetes e assemelhados;
- c) a manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos veículos integrantes da frota necessária à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;
- d) a execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa, no exercício de atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;
- e) a implantação e manutenção de um sistema de divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário, para a adequada utilização do serviço prestado e para a recepção de críticas, sugestões e reclamações;
- f) a elaboração e implementação de esquemas de atendimento às situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto;
- g) o cumprimento das determinações legais relativas a Segurança e Medicina do Trabalho;
- h) a condução de suas atividades com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- i) responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços e obras concedidos;
- j) responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Poder Concedente e/ou a terceiros, em razão de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes dos serviços concedidos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita – SP – CEP 17340-000

- k) manter, durante a execução do contrato de concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecedeu o presente contrato;
- l) fornecer ao **CONCEDENTE** todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do certame, atendendo às solicitações do Poder Público;
- m) manter em dia o inventário de todos os bens vinculados à concessão;
- n) permitir à fiscalização do Poder Concedente livre acesso, em qualquer época ou momento, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis, nos termos fixados no contrato;
- o) solicitar ao Poder Concedente a efetivação de desapropriação, ou instituição de servidão, formulada em pedido circunstanciado e justificado, com todos os elementos técnicos pertinentes à matéria;
- p) zelar pela integridade, conservação e manutenção dos bens vinculados à prestação dos serviços;
- q) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- r) publicar demonstrações financeiras periódicas, nos termos do inciso XIV do artigo 23 da Lei Federal nº 8.987/95;
- s) prestar serviços adequados, entendendo-se como tais aqueles que satisfaçam as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;
- t) conceder passe gratuito a idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, que comprovem essa condição mediante apresentação de documento hábil, bem como a pessoas portadoras de necessidades especiais, assim legalmente definidas, desde que o benefício seja regular e anteriormente requerido perante a concessionária do serviço;
- u) manter os veículos utilizados para a execução dos serviços com pintura padronizada, conforme regulamentação pelo Poder Concedente;
- v) realizar os investimentos necessários para a adequada prestação dos serviços concedidos.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita – SP – CEP 17340-000

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível e com o grau de qualidade exigido para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas do Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, oficinas, segurança e tudo mais indispensável ao bom desempenho da operação e em conformidade com o crescimento e dinâmica do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante a vigência do contrato, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto desta licitação, de acordo com instruções a serem fixadas pelo Poder Concedente.

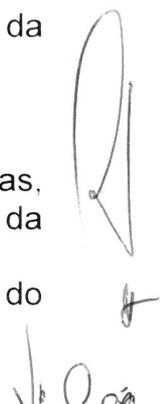
PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA estará obrigada à prestação de contas da gestão do serviço à Prefeitura, a ser realizada semestralmente, mediante apresentação de relatório contendo o número total de passageiros transportados diariamente por horário e por linha, independentemente da apresentação de contas para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

PARÁGRAFO QUARTO - As demonstrações financeiras da **CONCESSIONÁRIA** deverão ser publicadas periodicamente, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a afixar, em lugar visível no interior dos ônibus circulares, informações sobre a concessão e outras, de caráter geral e institucional, emitidas pelo Poder Público Municipal, especialmente as que dizem respeito à saúde pública. A **CONCESSIONÁRIA** afixará ainda, em todos os pontos de embarque e desembarque dotados de cobertura, os itinerários de cada linha, bem como seus respectivos horários.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão, ainda, responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** na execução dos serviços:

- a) cumprir os horários e itinerários estabelecidos;
- b) efetuar pontualmente os recolhimentos dos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- c) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

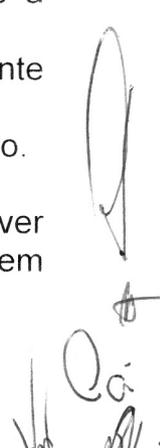
Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita – SP – CEP 17340-000

- d)** manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento;
- e)** utilizar veículos em conformidade com as todas determinações do Código Nacional de Trânsito e dotados de tacógrafo;
- f)** providenciar a substituição imediata do veículo, em caso de eventual quebra, impossibilidade de operação ou irregularidade do mesmo, garantindo o transporte dos passageiros ao seu destino, em perfeitas condições de segurança e conforto;
- g)** utilizar as informações que vier a ter conhecimento em decorrência do contrato a ser firmado exclusivamente para os fins nele previstos;
- h)** contratar, imediatamente após a assinatura do contrato, Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), com as seguintes coberturas:
 - 1. Danos corporais a terceiros: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
 - 2. Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - 3. Danos corporais e materiais a passageiros: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
 - 4. Danos morais a passageiros: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PARÁGRAFO SÉTIMO - À CONCESSIONÁRIA é expressamente proibido:

- a)** permitir o embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos pré-determinados;
- b)** colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- c)** manter comportamento inconveniente e desrespeitoso durante a execução dos serviços;
- d)** realizar os serviços com veículos em desacordo com as especificações exigidas na presente licitação, ou que não atendam às normas e condições de segurança no trânsito;
- e)** conduzir o veículo de forma perigosa ou que coloque em risco a integridade e segurança dos passageiros;
- f)** obstar a fiscalização dos serviços por parte do Poder Concedente Municipal;
- g)** permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONCESSIONÁRIA deverá promover a renovação periódica de sua frota, de forma a manter os seus veículos em perfeitas condições operacionais e de segurança.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita – SP – CEP 17340-000

PARÁGRAFO NONO - A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município, aos usuários, aos cidadãos de um modo geral e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 7ª – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pela inexecução das obrigações estabelecidas neste contrato, o **CONCEDENTE** poderá, garantida a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

- a) advertência escrita, no caso de falhas primárias, que não afetem o conforto ou a segurança dos usuários;
- b) multa por infração de natureza leve, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, ou ainda por reincidência na penalidade de advertência;
- c) multa por infração de natureza média, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por desobediência a determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais, por deficiência na prestação dos serviços, ou ainda por reincidência na penalidade prevista na alínea anterior;
- d) multa por infração de natureza grave, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobrança de tarifa diferente das autorizadas, por não aceitação de bilhetes, passes, assemelhados e usuários com direito a gratuidade, por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização do Poder Executivo, ainda que de forma parcial, por operar com veículos sem manutenção periódica ou em estado de conservação que não assegure condições adequadas de utilização, ou ainda por reincidência na penalidade prevista na alínea anterior;
- e) retirada de operação de veículo inadequado ou em desconformidade com os requisitos exigidos, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente;
- f) afastamento de funcionário ou preposto da **CONCESSIONÁRIA** que der causa ou por qualquer forma contribuir para a



11.0.0.0

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita – SP – CEP 17340-000

- ocorrência de infração, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente;
- g) suspensão da operação do serviço, em caso de irregularidade grave que possa colocar em risco a segurança dos usuários, sem prejuízo da aplicação das demais sanções aplicáveis ao caso concreto;
 - h) cassação da concessão, nos casos de suspensão da prestação dos serviços sem autorização do Poder Executivo, ainda que de forma parcial, de recusa em manter em operação os veículos vinculados ao serviço, ou por reincidência na ocorrência de infração de natureza grave;
 - i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Barra Bonita, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - j) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração Municipal, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONCESSIONÁRIA** vier a causar.

CLÁUSULA 8ª – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Constituem direitos e deveres dos usuários dos serviços objeto da concessão aqueles previstos no Capítulo VI, Artigo 10, do Regulamento da Concessão.

CLÁUSULA 9ª – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extinguir-se-á a concessão por:

- I – Advento do termo contratual;
- II – Encampação;
- III – Caducidade;
- IV – Rescisão;
- V – Anulação;
- VI – Falência ou extinção da empresa concessionária; e
- VII – Transferência pela **CONCESSIONÁRIA** a terceiro do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto no Edital e anexos da licitação.

..... 11/04/17

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita – SP – CEP 17340-000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de extinção da concessão, aplicar-se-á o disposto no artigo 35 e seguintes, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e artigo 12, da Lei Municipal nº 2.565, de 18 de julho de 2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa e a critério da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, cabendo então à **CONCESSIONÁRIA** o direito de pleitear a restituição do valor da garantia contratual ainda não amortizado, devidamente corrigido monetariamente; neste caso, os serviços prestados não poderão, em nenhuma hipótese, serem interrompidos ou paralisados por um prazo de 60 (sessenta) dias após notificação de tal intenção.

CLÁUSULA 10 – DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO

A intervenção no serviço de concessão será efetuada na forma prescrita no Capítulo VII, Artigo 11, do Regulamento da Concessão.

CLÁUSULA 11 - DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os devidos fins e efeitos legais, o valor deste contrato é de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais), conforme critério de cálculo constante do Anexo I da Concorrência Pública nº 006/2010.

CLÁUSULA 12 - CLÁUSULA PENAL

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste contrato autorizará o **CONCEDENTE** a promover a rescisão do presente instrumento, garantido o contraditório e o amplo direito de defesa, ficando, ainda, a **CONCESSIONÁRIA** sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento.

CLÁUSULA 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Para todos os fins e efeitos legais e de direito, integram o texto deste contrato, como se aqui expressamente constassem, todas as disposições constantes do Edital da Concorrência Pública nº 006/2010 e seus Anexos.



1. Q. M.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita – SP – CEP 17340-000

CLÁUSULA 14 - DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

O presente contrato será regido pelas normas e disposições do artigo 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável, bem como pelas normas do Edital e dos Anexos da Concorrência Pública nº 006/2010.

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer providência originada no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-qualificadas.

Barra Bonita, 21 de outubro de 2010.

Concedente:


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA - Prefeito Municipal

Concessionária:


RÁPIDO CEKAT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
KÁTIA REGINA VICENTE - Sócia **CÁSSIA VICENTE BERTONI - Sócia**
Cássia Vicente Bertoni

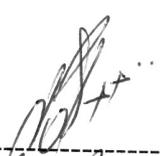
Testemunhas:



Rafael de Paula
Rafael de Paula
R.O. 26.534.893-6

Visto


Marcelo V. L. de Paula
Assessor Jurídico



Vanessa de Paula
Vanessa de Paula
R.O. 17.000.543